

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

3000218587

### **1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

#### **Anúncio**

Processo n.º 809/05.9TJVNF-J.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Paula Peres.

Insolvente — Manuel Lino Campos Ramos e outro(s).

A Dr.ª Luísa Adelaide Vale, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Manuel Lino Campos Ramos, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 182792200, bilhete de identidade n.º 7703755, com domicílio na Rua da Indústria, 1145, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, e Ana Paula Silva Azevedo, casada (regime desconhecido), número de identificação fiscal 160992630, bilhete de identidade n.º 7869113, com domicílio na Rua da Indústria, 1145, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

1000307267

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 241/06.7TBSEI-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro.

Insolvente — T. T. B. — Tecidos Técnicos das Beiras, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Susana Pinto Couto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente T. T. B. — Tecidos Técnicos das Beiras, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

1000307292

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**

#### **Anúncio**

Processo n.º 3898/05.2TBVLG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Rui Manuel Ramos dos Anjos e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de Rui Manuel Ramos dos Anjos, bilhete de identidade n.º 8916325, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 691, 4445-196 Alfena, e de Maria João Miranda dos Santos Vieira Andrade, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 691, 4445-000 Ermesinde.

16 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

3000205330

### **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 7611/05.6TBVFX.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Ge Consumer Finance I. F. C. Inst. Financ. de Crédito, S. A.

Devedor — Anabela Amaral da Fonseca e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, no dia 8 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Mateus Paulino Francisco, solteiro, nascido em 13 de Setembro de 1964, na freguesia da Carnota, concelho de Alenquer, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139278516, bilhete de identidade n.º 6629117, com domicílio na Estrada da Sub-Serra, lote 253, Vivenda Cantarilho, Quinta da Ponte, São João dos Montes, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Costa*.

3000218563

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 823/06.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerentes — Companhia Ibérica de Aluguer e Gestão de Equipamentos e Máquinas, L.ª, e Krispress II — Indústria Gráfica e de Embalagens, L.ª

Devedores — Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo e mulher.